

CONTRATO Nº 19.16.3901.0052050/2026-35

CONTRATO SIAD Nº 9518224

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E WIND SERVICE LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Wind Service Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.877.824/0001-44, com sede na Rua José Roberto Batistela, nº 230, Parque Residencial São Marcos, Porto Feliz/SP, CEP: 18.545-272, neste ato representada por **Fabio K. C. Brito**, inscrito no CPF sob o nº ***.754.538-** e por **Kátia C. P. K. C. Brito**, inscrita no CPF sob o nº ***.990.988-**

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.2481.0070206/2025-24**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 5/2026 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de sistema de climatização (ar-condicionado, ventilação mecânica e automação integrada) das três Torres que compõem o Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como para subsídio à fiscalização da execução de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas

neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência/Projeto Básico):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-

lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade

Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 446.860,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.22.0 - Fonte 10.1. e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1., com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **18/12/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte

interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência/Projeto Básico, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência/Projeto Básico; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 48.745/2023, das Resoluções PGJ vigentes e das demais normas pertinentes.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de sistema de climatização (ar-condicionado, ventilação mecânica e automação integrada) das três Torres que compõem o Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como para subsídio à fiscalização da execução de obra.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme o preâmbulo do Contrato

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS, contados da data de sua apresentação.

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: As entregas serão feitas de forma parcelada nos prazos e condições estabelecidos no item 13 e nos Apensos 2 e 3 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1: Até 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante;

ITEM 2: Até 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante.

2.4) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias

úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 2011-0219 - Sr. Vitor Bicalho Lacerda ou Sr. Ricardo Aguiar da Silva; bem como pelo telefone (31)2011-9925 - Sr. José Artur Nora; ou telefone (31) 2011-0219 - Sr. Ricardo Aguiar da Silva, todos da Divisão de Manutenção Predial;

2.4.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ATENÇÃO:

– A Planilha Detalhada de Preços Unitários e Totais (modelo – Apenso 8 do Termo de Referência), a Composição de Preços Unitários (modelo – Apenso 9 do Termo de Referência) e Composição do BDI - Benefício e Despesas Indiretas (modelo – Apenso 10 do Termo de Referência) integram a Proposta e devem ser apresentadas conjuntamente com ela, devidamente preenchidas, no prazo definido no Edital (4 horas), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

– As referidas planilhas encontram-se publicadas no site do MPMG (www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).

LOTE 1 – ELABORAÇÃO DE PROJETO E SUBSÍDIO À FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA						
WIND SERVICE LTDA						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	1	Un.	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e ou arquitetura	26476	R\$ 343.687,09	R\$ 343.687,09
2	30	Un.	Servicos de fiscalização de obras de engenharia	10707	R\$ 3.439,11	R\$ 103.173,30
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$ 446.860,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)						

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho

Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

....., de de

.....
Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 451

PROCESSO SEI: 19.16.2481.0070206/2025-24

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de sistema de climatização (ar-condicionado, ventilação mecânica e automação integrada) das três Torres que compõem o Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como para subsídio à fiscalização da execução de obra.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. Após análise comparativa das soluções existentes no mercado (vide ETP), optou-se por contratar uma empresa especializada, pois essa apresenta vantagens que permitirão a melhor gestão do projeto e do acompanhamento da obra. A solução visa restabelecer os requisitos de simplicidade, rapidez e confiabilidade exigidos pela manutenção da operacionalidade do sistema, bem como os requisitos de assistência técnica perdidos pela descontinuidade dos modelos de equipamentos originais ora obsoletos.

A contratação de empresa especializada tem por objetivo principal projetar o sistema de climatização HVAC (Heating, Ventilating and Air Conditioning) das três Torres que compõem o Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo essa a solução que garantirá a execução das atividades necessárias para restabelecer a integridade operacional do sistema, atualizar seus componentes, modernizar seu funcionamento e simplificar a manutenção por meio das tecnologias disponíveis para os dias atuais e permitir condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos usuários dos edifícios.

Ato contínuo, a empresa contratada deverá prestar serviço técnico especializado de assistência e subsídio à fiscalização da execução de obra, visando à implantação do sistema de climatização.

Nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa responsável pela elaboração dos projetos não poderá participar, direta ou indiretamente, da futura licitação destinada à execução da obra, nem integrar consórcio ou possuir vínculo societário com empresas que venham a executar os serviços.

Os serviços prestados pela empresa contratada para assistência e subsídio à fiscalização serão estritamente

de caráter técnico, destinando-se exclusivamente a apoiar e subsidiar a atuação da fiscalização exercida pelos agentes públicos do MPMG, não havendo qualquer participação da contratada em processos de medição, pagamento ou decisões administrativas relativas à execução da obra.

Considerando que a empresa contratada será responsável pela elaboração do projeto executivo e pelo subsídio técnico à fiscalização da obra, foram adotadas medidas para prevenção de conflito de interesses, consistentes na vedação de participação da projetista na execução da obra e na limitação de sua atuação durante a fase de execução exclusivamente ao apoio técnico à fiscalização do MPMG, nos termos do art. 14, §2º e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 41-2025 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Isabella Pires Roscoe, MAMP 548400 da unidade DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL / DIMAN.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Engenharia e de Arquitetura – SEA (UGC), dentre outras atribuições, é responsável por planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O sistema atual de ar-condicionado central das três Torres que compõem o Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) está totalmente depreciado (30 anos de uso), pois vários de seus componentes apresentam corrosão aparente, vazamentos em tubulações e frequentes interrupções em seu funcionamento, tornando-se imprescindível sua substituição. Por sua vez, os equipamentos pertencentes a esse sistema atualmente em funcionamento utilizam o gás refrigerante R-22 (HCFC-22), cuja produção e importação vêm sendo gradualmente eliminadas no Brasil, conforme determinação do Protocolo de Montreal e da Resolução CONAMA nº 340/2003, com cronograma estabelecido pelo Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (redução de 97,5% entre 2024 e 2030 e 100% até 2040). A partir de 1º de janeiro de 2020, ficou proibida a importação de R-22, sendo autorizada apenas a reutilização do produto já existente, o que torna a manutenção dos equipamentos antigos técnica e ambientalmente insustentáveis.

Para fins de viabilizar a referida substituição do mencionado sistema de ar-condicionado, faz-se necessária a contratação de serviço técnico especializado para execução de projeto de sistema de climatização HVAC (Heating, Ventilating and Air Conditioning), sendo esse o conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos usuários. Tal projeto permitirá atender às demandas por saúde, segurança, bem-estar e conforto dos usuários dos ambientes climatizados, proporcionando melhoria das condições de trabalho e o consequente aumento da produtividade. O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar os seguintes prejuízos: interrupção repentina do fornecimento de ar condicionado, rompimento e consequente vazamento das tubulações de água, não cumprimento das normas, conforme determina o caput e parágrafo único do art. 3º da Lei Federal 13.589/2018, em especial a ABNT NBR 17037, que estabelece, entre outros, padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes não residenciais, e a da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, que regulamenta o controle da qualidade do ar em ambientes climatizados de uso coletivo.

A contratação deverá prever análise de solução interna adequada aos ambientes para definição do sistema. O estudo deverá comparar no mínimo os sistemas de água gelada, Self-contained e VRF/VRV, considerando também a possibilidade de utilização de unidades evaporadoras dutadas, a fim de manter a estrutura de dutos existente nos andares se essa for adequada e estiver em boas condições.

Necessário, ainda, prever no escopo contratual uma equipe de apoio para assistência e subsídio à fiscalização, que permita a prestação de serviços de supervisão e acompanhamento da execução da obra, para fazer frente à demanda de profissionais especializados requeridos na fiscalização, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Definiu-se como melhor alternativa a contratação de empresa para atender ao objeto abrangendo todas as disciplinas técnicas, bem como o subsídio à fiscalização, para garantir melhor alinhamento entre planejamento e execução das atividades.

Adicionalmente, justifica-se a previsão de serviço técnico especializado de assistência e subsídio à fiscalização da execução da obra, em razão da elevada complexidade técnica do empreendimento a ser executado.

A substituição do sistema de climatização central das três Torres do Edifício-Sede da PGJ envolverá a implantação de novos equipamentos, redes hidráulicas, redes elétricas, automação predial, integração com sistemas existentes e intervenções em áreas técnicas e operacionais da edificação, exigindo acompanhamento técnico especializado ao longo de toda a execução da obra. Trata-se de intervenção que demanda conhecimentos técnicos simultâneos nas áreas de Engenharia Mecânica (especialmente sistemas de climatização), Engenharia Elétrica e sistemas de automação predial, cuja atuação integrada é essencial para a adequada implantação e operação do sistema projetado.

Trata-se, ainda, de intervenção de grande porte, estimada em prazo de execução de aproximadamente 30 meses, que demandará análises técnicas contínuas relacionadas, entre outros aspectos, à compatibilidade entre os sistemas projetados e os sistemas existentes da edificação, à conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos pela construtora/instaladora com as especificações do projeto, bem como à verificação do adequado desempenho dos sistemas durante as fases de instalação, testes operacionais e comissionamento.

Nesse contexto, a contratação de serviço de assistência e subsídio técnico à fiscalização tem por finalidade ampliar a capacidade técnica da Administração para acompanhamento da execução da obra, proporcionando suporte especializado para análise de documentos técnicos, avaliação de soluções construtivas propostas pela executante e identificação de eventuais inconformidades em relação aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis. A contratação desse apoio técnico permite disponibilizar um conjunto integrado de especialistas nas áreas envolvidas, que dificilmente estariam simultaneamente disponíveis no quadro permanente da instituição, assegurando maior capacidade de análise técnica diante das decisões e situações complexas que poderão surgir ao longo da execução da obra.

Ressalta-se que tal contratação não implica delegação das atribuições próprias da fiscalização contratual, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos designados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal admite expressamente a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato no desempenho de suas atribuições, o que se mostra particularmente pertinente em empreendimentos de maior vulto e complexidade técnica, como o presente caso.

Assim, a atuação da empresa contratada para prestação de assistência e subsídio à fiscalização limitar-se-á ao apoio técnico especializado, por meio da elaboração de análises, pareceres e relatórios técnicos destinados a subsidiar a atuação da fiscalização do MPMG, não lhe sendo atribuídas competências relacionadas à gestão do contrato, à prática de atos administrativos, à medição de serviços executados ou à autorização de pagamentos.

Além disso, a presença de equipe técnica especializada contribui para que as etapas de partida inicial (*startup*) e comissionamento dos sistemas não se limitem a verificações meramente formais ou protocolares, mas sejam conduzidas de maneira criteriosa e orientada ao desempenho efetivo do sistema instalado, com avaliação técnica qualificada quanto à operação, eficiência e integração dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação do referido serviço busca assegurar maior rigor técnico no acompanhamento da execução da obra, reduzir riscos associados à implantação de sistemas complexos de climatização e contribuir para a adequada implementação da solução projetada, garantindo a qualidade, a eficiência e a durabilidade do sistema a ser implantado. Nesse sentido, a adoção dessa medida configura não apenas

faculdade administrativa prevista na legislação, mas também providência alinhada aos princípios da eficiência, da gestão de riscos e da boa administração pública.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O parcelamento do objeto não será adotado, conforme inteligência do art. 47, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da similaridade estrutural das três Torres do Edifício-Sede da PGJ. A solução do sistema de climatização deverá ser padrão, sendo considerada a compatibilidade das especificações estéticas e técnicas de cada edifício, a fim de permitir melhor gestão operacional, tanto no acompanhamento da obra quanto na futura manutenção dos equipamentos. O projeto elaborado por uma empresa com *know-how*, considerará a padronização das tecnologias utilizadas em cada Torre e assunção da responsabilidade técnica para entrega do sistema mais adequado às condições específicas de cada ambiente de trabalho. Dessa forma, não é conveniente seu desmembramento por disciplinas para diferentes empresas, visto que implica na divisão da responsabilidade, na ausência da solução das interferências entre projetos e na sobreposição de prazos.

No tocante ao subsídio à fiscalização, o não parcelamento de lotes e a consequente contratação conjunta do projeto e do acompanhamento técnico da obra é plenamente justificada do ponto de vista técnico, operacional e jurídico, especialmente considerando que o objeto se refere à substituição do sistema de climatização das três Torres que compõem o Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), as quais formam um único condomínio funcional. Por esse motivo, é imprescindível que haja uniformidade, unicidade e padronização na concepção e implantação da solução HVAC, a fim de garantir coerência técnica entre os sistemas, racionalização da operação e manutenção, e plena compatibilidade entre os equipamentos e subsistemas a serem adotados em cada Torre.

A complexidade do sistema e a interdependência entre as disciplinas envolvidas — climatização, elétrica, automação e infraestrutura civil — tornam tecnicamente inadequado o parcelamento do objeto entre licitações distintas para projeto e para acompanhamento técnico da execução. A contratação conjunta assegura que a empresa responsável pela elaboração do projeto, que detém o conhecimento técnico aprofundado sobre premissas, cálculos, justificativas e soluções adotadas, também preste o acompanhamento técnico da execução da obra, garantindo maior coerência, continuidade, eficiência e eficácia na implementação da solução projetada, sem comprometer a integridade do projeto. Essa abordagem evita retrabalhos, interpretações equivocadas e perda de informações técnicas essenciais, além de conferir celeridade nas decisões técnicas em campo, fundamentais para o andamento da obra.

A eventual contratação do subsídio por meio de licitação separada implicaria em maior custo administrativo com abertura de nova licitação e gestão contratual paralela, além de exigir tempo para que a empresa a ser contratada compreenda integralmente o projeto, gerando risco de falhas de comunicação, sobreposição de responsabilidades e entraves na execução. Tal cenário é especialmente crítico em um sistema com necessidade de padronização entre as três Torres do condomínio, onde diferenças de abordagem técnica comprometeriam a interoperabilidade e manutenção futura.

A solução adotada está respaldada no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de apoio técnico à fiscalização, no art. 47, §1º, da mesma lei, que afasta o parcelamento quando este for técnica ou economicamente inviável e, por fim, que a necessidade de contratação do subsídio e apoio à fiscalização já foi ratificada em outros acórdãos do TCU, mesmo que fora do âmbito das estatais. Nesse caso, o desmembramento fragilizaria a execução da obra e o controle técnico-administrativo da contratação, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratação unificada dos serviços de projeto e subsídio à fiscalização representa a solução mais vantajosa à Administração, tanto sob o aspecto técnico quanto o operacional, atribuindo a uma única empresa a responsabilidade pela entrega completa de projetos compatibilizados e acompanhamento da obra. O objeto, composto por itens indivisíveis, envolve a elaboração de um projeto executivo da solução técnica, definido com base em etapas sucessivas, precedido por estudo preliminar e anteprojeto, assegurando uma concepção consistente para as instalações e sua integração com a edificação e seus componentes, conforme as características e peculiaridades de comercialização disponíveis no mercado. Essa abordagem garante um sistema de climatização padronizado, funcional, eficiente e plenamente

aderente às necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com maior qualidade do produto final e redução dos prazos.

O lote é integrado por projetos de uma mesma natureza. A responsabilidade técnica pelos serviços não pode ser fracionada, sob o risco de não obtermos os efeitos desejados. Além disso, a junção visa a diminuição dos custos administrativos relacionados à fiscalização contratual. Desta forma, não se justifica o parcelamento da solução que ora se propõe.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e ou arquitetura	26476	390.495,39
2	30	Unidade	Serviços de Fiscalização de obras de engenharia	10707	135.751,26

O valor estimado para a contratação é de R\$ 526.246,65.

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O levantamento dos quantitativos foi realizado pela equipe técnica da SEA, tendo por base os equipamentos atuais instalados nas três Torres do Edifício-Sede da PGJ.

4.1.1 Quanto ao projeto do sistema de climatização, identificou-se por meio do levantamento uma área refrigerada total de 16372,8 m² sendo a média de 5457,60 m² por Torre. Essa área é atualmente atendida, por meio de equipamentos instalados como se seguem: sistema central por meio de dutos composto por 77 unidades tipo Self-Contained, 6 torres de resfriamento e 01 unidade tipo multi-split, totalizando 760 TR (tonelada de refrigeração) e 58 equipamentos individuais diversos totalizando 110 TR. Foram estimados formatos tamanho A1, com base no histórico de projetos anteriores levando-se em conta a área refrigerada das edificações e o número de pavimentos, contemplando cortes, detalhamentos, fluxograma frigorífico, automação, climatização, elétrico e etc. O estudo técnico a ser elaborado considerará, entre outras atividades, o redimensionamento da carga térmica, que é a quantidade de calor que deve ser retirada ou fornecida a um local ou sistema, por unidade de tempo, objetivando a manutenção de determinadas condições térmicas, para proporcionar a correta seleção de equipamentos que satisfaçam às condições dos ambientes atuais das edificações. Assim, considerou-se a elaboração de um projeto que vise a modernização (*retrofit*) e substituição dos equipamentos que não forem mais adequados ao sistema de climatização das Torres do Edifício-Sede da PGJ.

4.1.2 Quanto ao subsídio à fiscalização, baseado em contratação similar CONTRATO Nº 19.16.2305.0135333/2023-38, SIAD Nº 9411170 do MPMG, considerou-se 30 meses de obra, sendo que em cada mês foram consideradas 28 horas de engenheiro/arquiteto por mês:

- a) 1 hora de engenheiro/arquiteto júnior por dia útil para a assistência remota aos serviços, (foi adotada a média de 21 dias úteis por mês, o que totaliza 21h/mês);
- b) 6 horas de engenheiro/arquiteto sênior para visita(s) técnica(s) por mês;
- c) 1 hora de engenheiro/arquiteto sênior para elaboração de relatório técnico.

A quantidade de horas técnicas considerada na estimativa de valor representa uma média que poderá ser ajustada pela Contratada, para mais ou para menos, conforme a demanda de cada etapa da obra, desde que previamente acordado com a Fiscalização do MPMG.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

As condições e especificações dos serviços encontram-se no Anexo VI do Edital e poderão ser consultadas no arquivo intitulado “Caderno de Documentação Técnica” no site do Ministério Público de Minas Gerais – www.mpmg.mp.br → Serviços → Consultas → Licitações e Contratos → Portal Transparência MPMG.

O “Caderno de Documentação Técnica” integra este Termo de Referência e é composto das seguintes partes:

- Apenso 1 ao Termo de Referência – Relação de Projetos e Serviços;
- Apenso 2 ao Termo de Referência – Especificações gerais;
- Apenso 2A ao Termo de Referência – Especificações para Projeto de Climatização;
- Apenso 2B ao Termo de Referência – Especificações para Projeto Elétrico e afins;
- Apenso 2C ao Termo de Referência – Subsídio à fiscalização da execução de obra
- Apenso 2D ao Termo de Referência – Elaboração do Orçamento;
- Apenso 3 ao Termo de Referência – Entregas, prazos e medições;
- Apenso 4 ao Termo de Referência – Orçamento de referência lote único;
- Apenso 5 ao Termo de Referência – BDI de referência;
- Apenso 6 ao Termo de Referência – Cronograma físico-financeiro;
- Apenso 7 ao Termo de Referência – Declaração indica profissionais;
- Apenso 7A ao Termo de Referência – Declaração de contratação futura;
- Apenso 8 ao Termo de Referência – Modelo de planilha lote único;
- Apenso 9 ao Termo de Referência – Modelo de composição de preços unitários;
- Apenso 10 ao Termo de Referência – Modelo de BDI;
- Apenso 11 ao Termo de Referência – Termo de Autorização de modificações;
- Apenso 12 ao Termo de Referência – Termo de cessão dos direitos patrimoniais.
- Apenso 13 ao Termo de Referência – Quantitativo, descrição e localização dos equipamentos;
- Apenso 14 ao Termo de Referência – Layouts para simples conferência;
- Apenso 15 ao Termo de Referência – Critério de Julgamento por Técnica e Preço.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

- 7.1. Será facultado à licitante, às suas expensas, realizar visita ao local da prestação do serviço.
- 7.2 As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 7.3. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: dias úteis das 9:00 às 11:30 h ou das 13:30 às 16:30 h, sempre com agendamento prévio.
- 7.4. A vistoria técnica será acompanhada por servidores ou terceirizados locais, designados para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 2011-0219 com o servidor Ricardo Aguiar da Silva ou (31) 2011-9925 com o servidor José Artur Nora ou (31) 2011-0219 com o técnico Vitor Bicalho Lacerda da Divisão de Manutenção Predial.
- 7.5. O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor

no mesmo momento.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço de engenharia e para sua execução o fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço.

A adoção da modalidade e do critério de julgamento justifica-se por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o valor estimado para a contratação supera o limite previsto no art. 37, § 2º, da referida lei, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2.2. Capacitação técnico-operacional:

9.2.2.1. Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando a capacidade operacional na execução de obras e serviços de características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência, na parcela de maior relevância descrita no subitem 9.2.2.2.

9.2.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, as certidões deverão comprovar as seguintes parcelas de maior relevância:

a) Elaboração de projeto de sistemas de climatização central por meio de central de água gelada dotada de resfriadores de líquido (chiller) e/ou VRV/VRF, de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento, com capacidade térmica igual ou superior a 380 TRs.

9.2.3. Certificado de Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade.

9.2.3.1 Capacitação técnico-profissional:

9.2.3.1.1. Atestados de Capacidade Técnica, com detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais indicados na declaração tenham sido responsáveis técnicos, nas suas respectivas atribuições, por execução dos serviços de características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

9.2.3.1.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar as seguintes parcelas de maior relevância:

a) Elaboração de projeto de sistemas de climatização central por meio de central de água gelada dotada de resfriadores de líquido (chiller) e/ou VRV/VRF, de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento, com capacidade térmica igual ou superior a 380 TRs.

9.2.3.1.3. O vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos com o licitante, a ser comprovado por

ocasião da assinatura do contrato, deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
- d) Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

9.2.3.4. Será admitida a substituição dos profissionais indicados por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.4 Deverão ser observados os seguintes critérios para admissão dos atestados:

9.2.4.1. Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional em que constem a licitante como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.2.4.2. Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante.

9.2.4.3. Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Para fins de comprovação desse percentual, caso não conste no próprio atestado ou certidão, deverá ser apresentada cópia do instrumento de constituição do consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas na documentação apresentada, o atestado não será considerado.

9.2.4.4. Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender às quantidades mínimas exigidas, uma vez que o objeto em questão possui natureza que impede a comparação com objetos de quantitativos inferiores ao exigido, e que a execução de parcelas inferiores não configuraria experiência na execução de objeto similar. Apenas em caso de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

9.2.4.5. Os atestados apresentados poderão referir-se a contratos distintos, não sendo necessária a comprovação em um único serviço.

9.2.5. Declaração da empresa licitante, conforme modelo constante dos Apensos 7 e 7A, indicando profissionais como responsáveis técnicos pelo objeto deste projeto (arquiteto e/ou engenheiro conforme especialidade), assinada pelo representante legal da empresa.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual por ter valor estimado inferior a R\$ 531.720,00, conforme orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013, tendo os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023), uma vez que os instrumentos convocatórios dos processos licitatórios do MPMG preveem a exigência de qualificação econômico-financeira.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não se aplica.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1.1. As entregas serão feitas de forma parcelada nos prazos e condições estabelecidos nos Apensos 2 e 3.

13.1.1.2. Prazo para o início da execução dos serviços referentes ao projeto de climatização: 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

13.1.1.3. O prazo final para entrega dos projetos executivos de climatização e elétrico é de 12 meses corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.1.4. Os serviços de subsídio serão iniciados tão logo o contrato da obra em si se inicie. Considerando a interdependência entre os contratos, o prazo para início da execução dos serviços referentes ao subsídio à fiscalização da obra será de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da obra e emissão da OS do Subsídio;

13.1.1.4.1. A execução do serviço de subsídio à fiscalização de obra está diretamente atrelada à execução da obra de substituição do sistema de climatização, inclusive sujeita a outra licitação e às consequências advindas de eventuais atrasos e interrupções.

13.1.1.4.2. Os pagamentos referentes ao subsídio à fiscalização somente ocorrerão durante a efetiva execução do serviço, contados do início da execução da obra a ser fiscalizada.

13.1.1.4.3. A Contratante poderá suspender a realização das atividades de subsídio à fiscalização objeto deste Termo de Referência nos casos de atrasos e interrupções da execução da obra a ser fiscalizada, período em que não haverá medição e pagamento dos serviços não executados pela Contratada;

13.1.1.4.4. A remuneração da contratada poderá ser reduzida ou suprimida nos casos de diminuição do ritmo dos serviços supervisionados ou de sua paralisação total, ainda que por motivos imprevistos, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante todo o período de execução do empreendimento.

13.1.1.4.5. As alterações no cronograma de execução da obra a ser fiscalizada, aumentando ou diminuindo o prazo de execução da mesma, implicarão alterações no cronograma de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

13.1.1.4.6. A extinção do contrato de execução da obra, por qualquer motivo, poderá ensejar a extinção do contrato objeto deste Termo de Referência, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo;

13.1.1.5. O prazo final para entrega do subsídio à fiscalização de obra, será de 30 (trinta) meses corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.1.6. No caso do subsídio, as entregas/serviços serão prestados mensalmente e o seu Termo de Recebimento final emitido após a conclusão total dos trabalhos.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.2.1. Para o projeto:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de até 15 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.1.2.2. Para o subsídio à fiscalização:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 2 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega dos projetos e demais serviços a serem contratados deverá acontecer na DIMAN - Divisão de

Manutenção Predial, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG.

O serviço de visita técnica será prestado diretamente nos canteiros de obra, situados:

Torre 1: AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1690. Das 8 às 17h.

Torre 2: AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740. Das 8 às 17h.

Torre 3: RUA DIAS ADORNO, 367. Das 8 às 17h.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma:

13.3.1.1. Para o projeto de climatização:

a) Provisoriamente, em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços, pela Divisão de Manutenção Predial – DIMAN ou por servidor designado, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 7 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Divisão de Manutenção Predial – DIMAN ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

13.3.1.2. Para o subsídio à fiscalização:

a) Provisoriamente: em até 15 dias, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 30 dias, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. Será adotado como regime de execução a empreitada por preço global.

14.1.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, conforme exposto abaixo:

14.1.2.1. As medições serão feitas em etapas considerando-se os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, obedecendo às disposições do Edital e ao estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, limitadas ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante e desde que satisfeitas as seguintes condições:

- i. Serem atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- ii. Ter, o projeto técnico, sido aprovado pelo avaliador de conformidade;
- iii. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada de responder por incoerências ou erros de projeto porventura verificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

14.1.3. Critério de medição do projeto de climatização:

a) Entrega dos estudos preliminares

- b) Entrega dos anteprojetos;
- c) Entrega dos projetos executivos;
- d) Entrega da planilha orçamentária, cronograma;
- e) Emissão Final.

14.1.4. Critério de medição do subsídio à fiscalização:

14.1.4.1. relatório técnico (item “16.2.1.2 c”), síntese e registro das atividades realizadas no mês, até o segundo dia útil posterior ao período coberto pelo relatório.

14.1.4.2. As entregas da CONTRATADA, serão submetidas a avaliação e aceite da Fiscalização, com apoio da equipe técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB, podendo ser solicitados esclarecimentos, ajustes e correções, que deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no item 13.1.2.2.

14.1.4.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a cada 30 dias, contados do início efetivo dos trabalhos, serão apurados e pagos os serviços técnicos de subsídio e assistência à fiscalização realizados no período, condensados e dispostos por meio do “relatório técnico mensal”, entregue e aceito pela Fiscalização, conforme respectivos preços unitários contratados.

14.1.4.4. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1., para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, DIMAN (Divisão de Manutenção Predial) para o projeto e DFOB (Diretoria de Fiscalização de Obras) para assistência e subsídio à fiscalização, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2. As obrigações contratuais específicas e complementares ao objeto são abaixo relacionadas:

16.2.1. Deveres da Contratada:

16.2.1.1. Quanto ao projeto:

a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus apensos;

b) Vistoriar os imóveis previamente indicadas para realização de cada etapa do objeto contratado;

c) Participar das reuniões demandadas pela Contratante;

d) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade na execução do objeto;

e) Prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca da execução do objeto contratado;

f) Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado;

g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços, quitadas, de todos os responsáveis técnicos;

h) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;

i) Refazer os trabalhos recusados e/ou complementá-los sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes deles, inclusive documentações e deslocamentos;

j) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste

Contrato;

k) Responder única e integralmente pela execução dos serviços, ciente de que a fiscalização sistemática da Contratante objetiva a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, não implicando em solidariedade ou corresponsabilidade com a equipe da Contratada;

l) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

m) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, apresentando-as à Superintendência Administrativa da Contratante sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

n) Responder e/ou dar ciência em todas as notificações emitidas em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;

o) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do objeto contratado;

p) Substituir qualquer profissional quando for verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como demonstrados hábitos de conduta nocivos ao bom desenvolvimento do objeto contratado;

q) Executar os serviços por meio dos profissionais indicados em declaração própria constante do processo licitatório, admitindo-se a inclusão ou substituição, devidamente justificada e aprovada pela Contratante. Para os profissionais que apresentaram atestados na habilitação técnica, deve ser comprovada a equivalência ou superioridade de experiência.

16.2.1.2. Quanto ao subsídio:

a) Assistir remotamente os serviços, por meio de sistema informatizado de acompanhamento de obras, disponibilizado pelo MPMG, por meio do qual a Contratada deverá:

verificar e apontar anormalidades das atividades em execução, tendo como parâmetros os projetos, especificações, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia;

propor soluções para problemas encontrados;

responder aos questionamentos feitos pela Fiscalização do MPMG;

registrar dados e manifestações que se fizerem pertinentes e necessárias;

planejar as visitas técnicas à obra;

registrar as análises e os pareceres técnicos a respeito da aceitação ou não dos materiais e equipamentos propostos pela Construtora/Instaladora quanto ao atendimento aos requisitos dos projetos, especificações, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

b) Subsidiar presencialmente a fiscalização por meio da realização de visitas técnicas de profissionais especializados ao canteiro de obra com o objetivo de:

verificar a conformidade de todos os serviços executados, observando os projetos, especificações, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia;

participar de reuniões técnicas para tratar de assuntos relevantes relativos à execução da obra, quando convocado pela Fiscalização do MPMG.

recebimento de obra e/ou acompanhamento de *start-up* da instalação.

c) Elaborar relatório técnico, contendo a síntese e registro de todo o trabalho realizado pela Contratada durante o período coberto pelo relatório, dentre outros:

anormalidades e problemas apurados por meio da assistência remota e das visitas técnicas e as respectivas;

recomendações ou providências a serem tomadas para solução das não conformidades;

respostas para questionamentos feitos pela Fiscalização do MPMG;

manifestações, proposições, comentários, pendências, providências etc. a respeito de qualquer assunto

relativo ao projeto e à obra;

análises e os pareceres técnicos a respeito da aceitação ou não dos materiais e equipamentos propostos pela Construtora/Instaladora.

A frequência mínima de prestação dos serviços deverá ser:

assistência remota diária por meio de sistema informatizado de acompanhamento de obras, disponibilizado pelo MPMG: todos os dias de execução da obra;

visita técnica: uma visita ao mês conforme demanda da CONTRATANTE, pagas somente se efetivamente executadas;

relatórios técnicos: pelo menos, um relatório técnico por mês, emitido pela Contratada e aceito pela Fiscalização do MPMG em sua versão final.

16.2.2. Deveres da Contratante:

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Divisão de Manutenção Predial - DIMAN, por meio de servidor(es) indicado(s) para este fim, o qual deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, para que seja apurado eventual descumprimento contratual e aplicadas as sanções cabíveis, se for o caso, ou adotadas medidas corretivas que se situem fora do seu âmbito de competência;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1 Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Quantitativo solicitado na qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

Para o quantitativo solicitado na qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, subitem 9.2.2.2 e 9.2.3.1.2, utilizou-se as quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância do objeto. A exigência deste quantitativo é baseada no nível de complexidade do objeto e atende ao disposto no art. 67 §1º e §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. METODOLOGIA BIM

Em que pese a necessária implantação do BIM no âmbito dos projetos da SEA, urge mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 determina a adoção da metodologia da Building Information Modelling “sempre que adequada ao objeto da licitação”.

Respectivamente ao processo de adoção da metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM), registra-se que está sendo promovido de forma gradativa na SEA.

A metodologia BIM introduz novas dinâmicas e requer mudanças significativas nos processos de trabalho, infraestrutura tecnológica e cultura organizacional. A transição para o uso desta metodologia não é apenas uma mudança de ferramentas ou software, mas uma transformação abrangente que afeta todos os aspectos da prática de engenharia e arquitetura, alterando a forma como os projetos de construção são concebidos, desenvolvidos, entregues e geridos.

Neste ponto, esclarece-se que se trata da contratação de serviços de engenharia voltados à elaboração de projeto e fornecimento de subsídios técnicos para o sistema de climatização de edificações construídas a mais de 30 anos, e que não foi aplicada tal tecnologia.

Assim, a Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) manifesta-se tecnicamente pela não pertinência da aplicação da modelagem BIM. Durante a transição, até a total implantação da metodologia BIM, continuarão sendo utilizados processos tradicionais de desenvolvimento de projetos.

19.3. MAPEAMENTO DE RISCOS

Tendo por referência o art. 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalta-se que o presente objeto não se

trata de contratação de obra ou serviço de grande vulto, não tendo sido também adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

Não se trata, ainda, de hipótese em que a Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24 trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos.

Desse modo, registra-se que, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

19.4. PROPOSTA COMERCIAL

19.4.1. A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus apensos, sendo que o valor máximo admitido é o preço de referência da PGJ-MG, tanto em relação ao valor total do objeto quanto aos valores unitários dos itens e subitens.

19.4.2. A proposta deverá englobar todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e sua apresentação implicará na aquiescência quanto a todas as obrigações previstas.

19.4.3. Junto à proposta comercial, a empresa licitante deverá apresentar:

19.4.3.1. Planilha detalhada de preços unitários e totais, dos itens e subitens, e preço global, expressos em reais, de acordo com o modelo previsto no apenso 8, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens.

19.4.3.2. Composição de preços unitários para cada item e subitem da planilha detalhada, de acordo com o modelo previsto no Apenso 09;

19.4.3.3. Composição do BDI - Benefício e Despesas Indiretas, de acordo com o modelo previsto no apenso 10.

19.5. REAJUSTE CONTRATUAL

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores.

A data de finalização do orçamento, expressa na planilha orçamentária, será adotada como marco temporal do reajuste, qual seja, 18/12/2025. Para o referido reajuste, será utilizado o INCC, de acordo com a Resolução PGJ 48/2009, ou outro índice que venha substituí-lo

19.6. AUTORIZAÇÕES

Considerando que os projetos serão de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-los para fins de padronização e atualizações, inclusive alterá-los, a Contratada deverá apresentar os termos abaixo por ocasião da assinatura do contrato e 5 dias úteis após emissão das ordens de serviço, assinados por cada um dos responsáveis técnicos e por seu representante legal:

a) termo de autorização de modificações: declaração autorizando a Contratante a promover modificações, alterações ou ajustes necessários no projeto ora contratado, por meio de equipe própria ou prepostos seus, cabendo ao profissional da Contratante a inteira responsabilidade técnica pelas partes modificadas, alteradas ou ajustadas, conforme modelo no apenso 11;

b) termo de cessão dos direitos patrimoniais relativo aos projetos, conforme modelo no apenso 12.

19.7. DA EQUIPE TÉCNICA:

19.7.1. A equipe técnica dimensionada e disposta abaixo é fruto do planejamento do objeto, dentro do contexto do Termo de Referência, e faz parte imprescindível para a perfeita execução contratual:

a) Engenheiro mecânico ou arquiteto como responsável técnico pelo projeto climatização HVAC (ar-condicionado, ventilação e exaustão). Qualificação técnico-profissional atestada na fase de habilitação, cuja comprovação será exigida por ocasião da assinatura do contrato, conforme subitem 9.2.3.1.3;

b) Engenheiro eletricitista como responsável técnico pelo projeto de instalações elétricas necessárias para o

sistema HVAC. A indicação do profissional ocorrerá por meio de declaração da empresa licitante, conforme modelo constante no Apenso 7, assinada pelo representante legal da empresa.

c) Engenheiro ou arquiteto como responsável técnico pelo subsídio à fiscalização de obras com experiência nos serviços relacionados (projetos, coordenação, assessoria, fiscalização ou execução) ao sistema HVAC. A indicação do profissional ocorrerá por meio de declaração da empresa licitante, conforme modelo constante no Apenso 7, assinada pelo representante legal da empresa.

19.7.2. Caso o nome do profissional indicado no Apenso 7 ou constante nas certidões / atestados apresentados para pontuação do critério Técnica (Apenso 15) não conste no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA e/ou CAU, deverá ser apresentada declaração de contratação futura (Apenso 7A) e, posteriormente, a comprovação de vínculo, conforme mencionado no item 9.2.3.1.3.

19.7.3. Admite-se a substituição dos profissionais constantes na declaração do Apenso 7 e do Apenso 7A, desde que devidamente justificada e acompanhada de atestados que comprovem a equivalência ou superioridade de experiência.

19.7.4. A equipe técnica mencionada no subitem 19.7.1 deverá ser composta por profissionais habilitados como Engenheiro ou Arquiteto, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), cuja comprovação será exigida após a assinatura do contrato e poderá ser solicitada a qualquer tempo durante a sua execução, devendo ser mantida a regularidade do registro e da habilitação durante toda a vigência contratual.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIMAN (Divisão de Manutenção Predial) - 1091090

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Ricardo Aguiar da Silva

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Jose Artur Fagundes Nora

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.9.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa para os serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência totaliza R\$ 526.246,65 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Tal estimativa consta de planilha orçamentária elaborada pela Unidade Gestora da Contratação e foi obtida com base na seguinte ordem de parâmetros: a) composições de custos unitários do SICOR-MG, conforme Deliberação CEGEC nº 9/2023; e para itens não constante da SICOR: b) *Composição de custos unitários conforme SICRO e/ou SETOP e/ou SINAPI*; e c) Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do Edital.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Ricardo Aguiar da Silva

Cargo: ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-QP

Unidade Administrativa: DIMAN (Divisão de Manutenção Predial) 1091090

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenador I

Unidade Administrativa: DIMAN (Divisão de Manutenção Predial) 1091090

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques.
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Fabio K. C. Brito
Kátia C. P. K. C. Brito
Wind Service Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO KANAZAWA COSTA BRITO, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 09:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA CASTRO PUERTAS KANAZAWA COSTA BRITO, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 09:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**,
PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, em 20/07/2026, às
16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/07/2026, às 14:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/07/2026, às 14:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10107254** e o código CRC **5C2D7764**.

Processo SEI: 19.16.3901.0052050/2026-35 / Documento SEI:
10107254

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br